



**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICTOR**  
**MUNICIPIO DE BRAGA**

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**APOIO SÓCIO-EDUCATIVO**  
**AOS**  
**JARDINS-DE-INFÂNCIA DE S. VICTOR**  
**ANO LECTIVO 2009 - 2010**

Em articulação e no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a Junta de Freguesia de S. Victor, responsável, por Delegação da Câmara Municipal de Braga, pelo Apoio Sócio-Educativo aos Jardins-de-Infância da Freguesia de São Victor, apresenta este Regulamento, de interesse particular para os Pais ou Encarregados de Educação das crianças utentes dos Jardins-de-infância do Bairro da Alegria e Enguardas, da Freguesia de São Victor.

A Junta de Freguesia de São Victor busca, com o facto de ter assumido a gestão do Apoio Sócio-Educativo, colaborar activamente na evolução da criança e no necessário apoio às famílias, criando condições para um bom crescimento das crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento e convivência, sempre em patamares de qualidade e estabilidade, quer entre as crianças nos vários escalões etários, quer na supervisão da responsabilidade das Animadoras e Auxiliares ao serviço desta Instituição, em consonância com os Planos Pedagógicos Oficiais, determinados pelos programas em vigor e geridos pelas Educadoras de Infância Oficiais, para que o crescimento das crianças seja positivo e saudável.

O cumprimento do presente Regulamento será a garantia de que todas as partes envolvidas o aceitam como um bom princípio. Assim, temos:

**1. HORÁRIO E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO**

**Manhã** – 08h00 às 09h00 – Se estritamente necessário.

12h00 às 14h00 – Período do almoço na Bogalha, com transporte, para o Jardim-de-Infância do Bairro da Alegria. Eventualmente, o almoço poderá ser servido no próprio Jardim. O almoço das crianças do Jardim-de-Infância das Enguardas é servido pela Bogalha na própria Escola.

**Tarde** – 16h00 às 18h30 – Prolongamento. Tolerância máxima: 15 minutos.

Estes horários poderão adequar-se àquilo que os Jardins-de-Infância determinarem como horários oficiais e complementares.

A prestação de refeições e prolongamento funciona durante 11 meses, desde o início de Setembro a 31 de Julho de cada ano lectivo, excepto aos Sábados, Domingos, Feriados e, ainda, Segunda-Feira de Páscoa e Véspera de Natal e Ano Novo, assim como nos dias determinados para desinfecção das instalações ou outros previamente comunicados por informação afixada ou entregue pessoalmente aos Pais / Encarregados de Educação.

Durante as interrupções lectivas e/ou férias escolares (Natal, Carnaval, Páscoa e Férias de Verão) o Apoio Sócio-Educativo é garantido pela Autarquia de S. Victor das 08h00 às 18h30, e funcionará até final do mês de Julho.

No mês de Agosto os serviços do Apoio Sócio-Educativo encerram para férias.

## **2. ASSIDUIDADE/RECOLHA**

A frequência regular é aconselhada a todas as crianças. As suas faltas devem ser comunicadas para que se possa avisar atempadamente a Instituição fornecedora das refeições.

Os Pais ou Encarregados de Educação devem comunicar por escrito quais as pessoas responsáveis pela recolha das crianças no horário de saída do Apoio Sócio-Educativo. Sempre que se registre qualquer alteração deve o(a) responsável pela criança contactar pessoalmente as Animadoras Sociais ao serviço da JFSV.

A falta, sem justificação, não substitui a responsabilidade de pagamento da respectiva mensalidade.

## **3. MENSALIDADES**

As despesas de frequência do Apoio Sócio-Educativo são comparticipadas pelo Estado e pelas Famílias.

Os escalões de pagamento, após requerimento efectuado pelos Pais ou Encarregados de Educação, são atribuídos pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Braga, tendo em conta os rendimentos das Famílias e os escalões do Abono de Família.

A comparticipação das Famílias é calculada através da atribuição de uma mensalidade a cada escalão, tendo em conta os rendimentos das famílias, os escalões do Abono de Família, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da comparticipação do Estado

O pagamento das 11 mensalidades é efectuado em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho de cada ano lectivo. O pagamento do mês de Julho é diluído pelos restantes meses.

**Valores mensais dos escalões em vigor para o ano lectivo de 2009-2010 (10 meses):**

**Só refeição:** I escalão: 00,00 €; II escalão: 17,50 €; Restantes escalões: 35,00 €.

**Só prolongamento:** I escalão: 27,50 €; Restantes escalões: 35,00 €.

**Refeição e prolongamento:** I escalão: 27,50 €; II escalão: 36,00 €; III escalão: 41,00 €; IV escalão: 46,00 €; V escalão: 56,00 € e VI escalão: 70,00 €.

A falta de apresentação de documentos para atribuição de escalão pela C.M. de Braga remete de imediato o(a) candidato(a) para o VI escalão.

## **4. COMPARTICIPAÇÕES - REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

As faltas ao Apoio Sócio-Educativo não dispensam o pagamento da mensalidade.

As faltas por doença, acompanhadas do atestado médico, podem ser objecto de redução desses dias na mensalidade.

As mensalidades serão pagas até ao dia 08 de cada mês, *sendo aconselhável* que o façam na Sede da Junta de Freguesia, à Rua de S. Victor nº 11, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h45, podendo, no entanto, para facilidade das famílias, serem pagas às Animadoras Sociais, colaboradoras da Autarquia, mas apenas até ao dia 08 de cada mês.

Cada pagamento obriga à entrega do respectivo recibo por parte da JFSV, que pode ser utilizado para efeitos de IRS, não se passando declarações no final do ano.

**ATRASOS DE PAGAMENTO ATÉ 2 MESES, SEM JUSTIFICAÇÃO, LEVAM À SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS.**

Braga, 01 de Setembro de 2009

**JUNTA DE FREGUESIA DE S. VICTOR**  
O Presidente,  
*Dr. Firmino José Rodrigues Marques*